



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano III | Edição nº 476A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.872, DE 06 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a criação de ciclofaixas de lazer no Município de Presidente Venceslau”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Define-se como ciclofaixas de lazer as vias urbanas demarcadas com sinalização horizontal e vertical, com funcionamento de segunda a sexta-feira, com a autorização do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, no período das 17 às 21 horas.

Parágrafo único – Nos demais dias e horários as vias urbanas estarão liberadas para o trânsito de veículos automotores.

Art. 2º - Fica proibido o estacionamento e o trânsito de veículos automotores em toda extensão das ciclofaixas de lazer durante seu funcionamento.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no caput acarretará nas infrações previstas no artigo 181, inciso VIII e artigo 193, ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Fica proibida a colocação e permanência de caçambas nas faixas de rolamento das vias urbanas reservadas a ciclofaixas.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

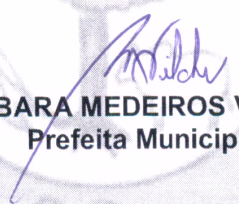
Art. 4º - Nos dias em que houver eventos oficiais ou particulares, o DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito poderá promover alterações de rota das ciclofaixas, podendo inclusive suspender total ou parcialmente o seu funcionamento.

Art. 5º - Compete ao DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito – a adoção de medidas complementares de sinalização, monitoramento e fiscalização de todas as ciclofaixas de lazer.

Parágrafo único – A sinalização horizontal e vertical obedecerá aos critérios estabelecidos na legislação de trânsito vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 06 de março de 2023.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.873, DE 06 DE MARÇO DE 2023

“Acrescenta o art. 2-A à Lei nº 3.789, de 26 de novembro de 2021, que institui taxa de emissão de alvará autorizando a prestação de serviço de transporte remunerado individual”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - A Lei nº 3.789, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 2-A – A autorização se dará mediante alvará expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito após a apresentação do comprovante de pagamento de taxa de emissão no valor de 10 (dez) UFM por motorista cadastrado na OTTC.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 06 de março de 2023.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal